



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 14/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro Centro, CEP 93510-110, no Município de Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 01 de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços de execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), sendo mensalmente pago, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovados na seguinte dotação orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal de conta despesa 33.90.39.05– Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham à acarretar a terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total na execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescentes casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 31 de julho de 2020.

Jane E da Silva
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Grazi Petry
CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____